LEI MUNICIPAL N.º 1.357, DE 16 DE JULHO DE 1998.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio de valor a R$ 4.461,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e um reais).

Art. 3º - O subsídios do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário Municipal, perceberá um subsídio de R$ 2.676,60 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos);

II - não exercendo atividade permanente, junto a Administração, perceberá um subsídio de R$ 2.230,50 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinqüenta centavos).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única, no valor de R$ 1.121,18 (um mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de licença remunerada, para fins de repouso, prevista no § 1º, do artigo 48, da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal perceberá subsídios acrescidos de um terço, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá o direito à mesma vantagem, se tiver atividade permanente na Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

§ 2º - Os Secretários Municipais, quando em gozo de férias, também perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios, vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês, aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 8º - Aquele que substituir o Prefeito, em suas ausências ou impedimentos, perceberá, proporcionalmente, os subsídios correspondentes ao cargo de Prefeito.

Art. 9º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando licenciados para tratamento de saúde, terão direito a seus subsídios integrais, como se no exercício de suas funções estivessem.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, no que couber, retroagem a 05 de junho de 1998.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 44, de 25 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 16 DE JULHO DE 1998.

ALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO L. R. TASSI
Sec.Mun.de Administração.